



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
Juizado da Infância e Juventude - Cível (Euza Maria)

Processo nº 0673467-11.2019.8.04.0001
Natureza da Ação: Ação Civil Pública Infância e Juventude
Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau
Requerido: Estado do Amazonas

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida a espécie de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, ajuizada em plantão judiciário pelo **Ministério Público do Estado do Amazonas**, em face do **Estado Do Amazonas**, todos devidamente qualificados nos autos.

Narra a inicial que a Secretaria de Educação irá extinguir a Escola Estadual Tiradentes, localizada na Av. Codajás, via ato administrativo, a fim de alocar naquele local os alunos da Escola da Polícia Militar do Estado do Amazonas, remanejando assim todos os alunos e professores daquela escola para outras em bairros diversos, de forma compulsória.

Por esse motivo, o Ministério Público ajuizou a presente ação, visando evitar prejuízo acarretado a todos os alunos da Escola Estadual Tiradentes, por meio da suspensão de tal ato administrativo, de forma liminar.

O magistrado plantonista indeferiu o pedido liminar, alegando, em síntese, ser ato discricionário do Estado, logo o Poder Judiciário não poderia interferir na forma que o mesmo trata os seus assuntos internos de políticas públicas.

O Ministério Público requereu a reanálise do pedido de liminar, tendo em vista fatos novos trazidos em fls. 160/172, com documentos corroborando o alegado em fls. 173/271.



ESTADO DO AMAZONAS
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE MANAUS
 Juizado da Infância e Juventude - Cível (Euza Maria)

Sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Do controle judiciário em atos administrativos discricionários

Primeiramente, cabe esclarecer, que o ato administrativo em questão, que remanejaria os alunos comuns, é de fato um ato administrativo discricionário, originado do Poder Executivo, porém é de se destacar que a Administração não possui total liberdade para praticar tais atos, vez que a lei impõe limites, estando pacificado entre tribunais que o Poder Judiciário poderá realizar o seu controle, averiguando quando estes ultrapassam os limites da legalidade e discricionariedade. Como exemplo:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROCURADOR FEDERAL. INTEMPESTIVIDADE NÃO CONFIGURADA. **ATO DISCRICIONÁRIO. APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE.** SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA. INVESTIGAÇÃO PELA BANCA NÃO PREJUDICADA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. [...] 3. **No que diz respeito à impossibilidade de interferência no mérito administrativo, observe-se que "os atos administrativos praticados com base no poder discricionário estão sujeitos ao controle judicial no tocante ao aspecto da razoabilidade"** (TRF1, Sexta Turma, AG 200401000094800, Relatora Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, DJ 07/03/2005, p. 153). [...] (TRF-1 -



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
Juizado da Infância e Juventude - Cível (Euza Maria)

AMS: 39367 DF 2007.34.00.039367-6, Relator:
DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA
DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 15/12/2008,
QUINTA TURMA, Data de Publicação: 27/02/2009 e-
DJF1 p.312)

2. Do abuso do ato discricionário e da lesão do princípio da razoabilidade

Superado tal fato, resta então analisar os fatos demonstrados nos autos a respeito do ato administrativo que se discute.

Ao compulsar as informações trazidas, trata-se de ato administrativo discricionário expedido pelo Secretaria de Educação, porém resta evidente para esta magistrada que o mesmo ultrapassa os limites razoáveis da discricionariedade, sendo abusivo no que diz respeito aos motivos pelos quais fora exarado.

Ao meu ver, o remanejamento de todos os alunos e profissionais do Colégio Estadual Tiradentes apenas para privilegiar os alunos do Colégio da Polícia Militar fere claramente a Constituição Federal em seus direitos mais básicos. Ora, não é justo que os alunos do Colégio da Polícia Militar tenham vantagens perante os alunos da Escola Estadual Tiradentes apenas pelo modelo do colégio em que estudam, é até de se lamentar que o prédio em que a referida escola estava alocada não mais poderá ser utilizada, mas não devem os alunos e professores da Escola Tiradentes, nem tampouco a comunidade, serem punidos por este fato. Cabe ao Estado resolver tal situação sem prejudicar outros alunos da rede pública de ensino e, o simples fato de expulsar compulsoriamente todos os alunos da sua antiga escola, **sem demonstrar o mínimo de segurança à comunidade de pais e mestres a respeito de como ficará a situação de cada um desses alunos** por si só já demonstra ato discricionário abusivo



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
Juizado da Infância e Juventude - Cível (Euza Maria)

aos limites da discricionariedade que goza o Estado e com motivo e motivação falhos, não respeitando o princípio da razoabilidade, que deve permear todos os atos originados do Estado.

Além disso, todas as famílias das 1.800 crianças que naquela escola estavam matriculadas não foram ouvidas e muito menos houve um prazo razoável para que pudessem se preparar para tamanho impacto emocional, social e, na maioria dos casos, financeiro, já que para muitos haverá despesa com transporte para locomoção em escolas que não estão no mesmo bairro, haja vista que foram comunicados às vésperas de realizar a matrícula para o novo ano letivo, após muitas famílias já terem gasto com compras de fardamento e materiais escolares.

3. Do direito à educação e da falta de acessibilidade pelo ato em questão

Mais grave ainda, o ato tomado pelo nobre Secretário de Educação viola gravemente o direito à educação e sua acessibilidade às famílias que dependiam do Colégio Estadual Tiradentes, pois informações relatadas nos autos e colhidas em reunião com mestres, mães de alunos e membros da comunidade e da Igreja Católica realizada no dia 14 de janeiro de 2020, a realidade que se percebe, ao contrário do que diz a SEDUC, é que não há vagas suficientes para acolher todas as quase duas mil crianças em colégios nas redondezas, com relatos de vários familiares que compareceram em até 4 escolas diferentes apenas para ouvir que não há vagas para seus filhos estudarem, estando agora ao relento, na premência de iniciarem o ano letivo sem estarem matriculados, sem que os mesmos tenham uma escola em quais possam estudar. E tão ruim quanto, aqueles que conseguiram vaga em alguma escola terão dificuldades de se deslocar sem prejudicar todo o núcleo familiar, vez que antes iam a pé até a Escola



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
Juizado da Infância e Juventude - Cível (Euza Maria)

Estadual Tiradentes por morarem em seu entorno, e, agora terão que ir e voltar de ônibus para acessar os colégios mais afastados, sendo muito dispendioso àquelas famílias de baixa renda que não possuem tal dinheiro para arcar com o transporte diário, situação pior ainda para quem tem 3 ou 4 filhos.

Não se pode deixar de considerar também o clamor da Igreja Católica no sentido de que seja mantida a Escola Tiradentes, que destaca, além do fato de que a Escola funciona no local há décadas, formou cidadãos do bairro e exerce uma função social no bairro, pois carrega a história do bairro e de sua comunidade.

É cristalino que a ação que está sendo tomada pelo governo em relação aos alunos da Escola Estadual Tiradentes está causando grande prejuízo não só para os alunos que frequentavam a Escola Tiradentes mas também para os alunos da Escola da Polícia Militar que também foram pegos de surpresa com a mudança, pois é fato público e notório que vem sendo noticiado diariamente na cidade, afetando na grande maioria dos casos e até eliminando por completo, em outros casos, o direito à educação e à acessibilidade à educação que lhes é garantido de forma tão basilar pela Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

E ainda assegurados pela Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação:



ESTADO DO AMAZONAS
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE MANAUS
 Juizado da Infância e Juventude - Cível (Euza Maria)

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

...

VI - **gratuidade** do ensino público em estabelecimentos oficiais;

...

VIII - **gestão democrática** do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

...

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

...

X – **vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência** a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
Juizado da Infância e Juventude - Cível (Euza Maria)

cidadãos, associação comunitária,
organização sindical, entidade de classe ou
outra legalmente constituída e, ainda, o
Ministério Público, acionar o poder público
para exigí-lo.

Ante todo o exposto, percebe-se que o ato discricionário do Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, vai de encontro a tantos direitos assegurados para as crianças e adolescentes, pois ao mesmo tempo que é antidemocrático, torna a educação inacessível e promove a desigualdade entre os alunos comuns prejudicados e os alunos do Colégio da Polícia Militar, situação que este juízo não poderá deixar ocorrer de olhos fechados, sem desconsiderar, no entanto, a situação destes alunos, cuja solução deverá ser menos prejudicial possível.

Sem mais delongas, decido.

DECISÃO

Nessa esteira, e em razão do exposto, DEFIRO a liminar *inaudita altera pars*, razão pela qual, DETERMINO ao requerido ESTADO DO AMAZONAS e à SEDUC, para que mantenham a Escola Estadual Tiradentes nos mesmos moldes dos anos anteriores, realizando a regular matrícula dos alunos que ali já estudavam no ano passado de 2019, garantindo suas vagas para o ano letivo de 2020 que começará no mês de fevereiro, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) limitada a 60 (sessenta) dias-multa, em caso de descumprimento do ora estabelecido.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
Juizado da Infância e Juventude - Cível (Euza Maria)

Defiro ainda, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento de testemunhas eventualmente arroladas.

Dê-se ciência as partes.

Expeça-se mandado, URGENTE. Cumpra-se.

Manaus, 15 de janeiro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rebeca'.

Rebeca de Mendonça Lima
Juíza de Direito